

**PORTARIA CRESS-TO Nº. 032 de 24 de agosto de 2022.**

*Dispõe sobre o acesso às dependências do CRESS-TO fora do horário de expediente e adota outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25ª Região**, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no art. 26, inciso XXX do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Portaria CFESS nº 469/2005;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, parágrafo primeiro da Portaria CRESS-TO n. 140/2013, que prevê que ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário;

**CONSIDERANDO** que é aplicado aos empregados as orientações advindas do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, onde explana a necessidade de cada regional adequar seus parâmetros de funcionamento em conformidade com os aspectos regionais na respectiva localidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover medidas de segurança, controle de acessos de terceiros, bem como a proteção dos bens públicos e patrimônio do Regional, e ainda sobre o fluxo de pessoas na sede do Regional fora dos horários de atendimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, por esta Portaria, as regras para acesso às dependências do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins fora dos horários de expediente.

Art. 2º O acesso às dependências internas e espaços pertencentes ou em uso pelo Regional por empregados, prestadores de serviço, terceirizados e Conselheiros se dará prioritariamente, excetuados os horários de atendimento ao público, nas seguintes situações:

- a) Realização de atividades em horário extraordinário ou em reuniões de trabalho em que excedam o horário normal de funcionamento;
- b) Execução de serviço extraordinário (hora extra), desde que devidamente determinada a sua realização;
- c) Atividades, audiências ou reuniões previamente designadas;
- d) Participações em Eventos e palestras do Sistema CFESS/CRESS;
- e) Realização de horário especial de trabalho, devidamente concedido;
- f) Em dias declarados como ponto facultativo.

Art. 3º - Em caso de necessidade de uso das dependências do Regional, excetuadas as hipóteses do artigo anterior, deverão ser previamente justificadas (por Comunicação Interna – CI), a Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente outra que seja contrária ao aqui disciplinado.

**TACIANE OLIVEIRA**  
Conselheira Presidente

